



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 004 DO CONTRATO N.º 151/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017
Processo LC n.º 149 - Homologado em 12/07/2017

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesanais, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 12 de julho de 2017, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME**, já qualificados no Contrato original, conforme solicitações das secretarias de Esporte e Lazer e de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico, sendo que o mesmo passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 meses, encerrando-se, portanto, em 11 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 9,22% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	12	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesanais, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde	2.163,22	25.958,64
2	12	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal	576,86	6.922,32

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$2.740,08 (dois mil setecentos e quarenta reais e oito centavos), sendo que desse valor R\$ 2.163,22 (dois mil cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) corresponde ao item 01 e R\$ 576,86 (quinhentos e setenta e seis mil e oitenta e seis centavos) corresponde ao item 02. O impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 32.880,96 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4842
de 13/07/21 PL
Ana
Visão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2327
de 09/07/21 PL
Ana
Visão

Índice	Período	No mês	12 meses
IPCA - %	jun/21	0,53	8,35
INPC - %	jun/21	0,60	9,22
IPCA-15 - %	jun/21	0,83	8,13
IPC Fipe - %	jun/21	0,81	8,95
IGP-M - %	jun/21	0,60	35,75
IGP-DI - %	jun/21	0,11	34,53
IGP-10 - %	jun/21	2,32	36,94

Fontes: IBGE, Fipe e FGV. Elaboração: Valor Data

Variação de um índice financeiro

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Julho-2020 e 01-Julho-2021

Em percentual: **9,2219%**

Em fator de multiplicação: **1,092219**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 167/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/07/001321

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar a prorrogação da vigência do prazo contratual e atualização de valor, referente ao CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com a atualização do valor prevista no Edital, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO – ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA), e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal. O expediente apresenta justificativa, motivação, negativas, orçamentos, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com a atualização do valor prevista no Edital, referente ao CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 1º de agosto de 2017, a qual poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

2781212502.064 – Manutenção da Piscina do Município

3.3.90.39.51.5994 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.51.2373 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505

Além disso, verifico que foram realizados três Termos Aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO 003 DO CONTRATO N.º 151/2017, que apresenta encerramento em 12 de julho de 2021, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula terceira do contrato original, fica prorrogado a vigência do contrato acima citado para mais 12 meses, encerrando-se, portanto, em 12 de julho de 2021.

Assim, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, trata-se o objeto do contrato de prestação de serviço continuado, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, com o reajuste previsto no Edital, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO – ME.

ALERTA-SE à secretaria solicitante que referido aditivo ingressa no prazo final de 12 (doze) meses referente ao limite de 60 (sessenta) meses.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de julho de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/07/001321
Data Protoc.: 08/07/21
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº151/2021, CONTRATADA: MARCOS A. DE SOUZA BRANDÃO - ME; CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
08/07/2021	Leitura - Ana

Cesar Henrique
Assinatura Requerente

2021/07/001321 Data:08/07/2021
17-PROTOCOLO Hora:14:06:58
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...:04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, R
REFERENTE AO CONTRATO Nº151/2021, CONT
RATADA: MARCOS A. DE SOUZA BRANDÃO -



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **151/2017**.

Objeto: Contratação de empresa do ramo para Prestação de Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química, para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água pelo SABRA – Sistema de Água Bragadense.

Contratada: **MARCOS A. DE SOUZA BRANDÃO - ME.**

CNPJ: **27.147.843/0001-71.**

Início de Vigência: **12/07/2020.** Término de Vigência: **12/07/2021.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA – Sistema de Água Bragadense, conforme exigências da Portaria Nº 2914 – 12/12/2011 do Ministério da Saúde.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de manter em dia as coletas de amostras de água efetuadas em campo, a realização de algumas análises que são feitas de forma imediata e a preparação do material que vai para o laboratório responsável pelas análises posteriores, todo o cuidado com a qualidade da água disponibilizada e o fornecimento dos relatórios para a municipalidade, oriundos das pré análises, além de nutrir o sistema VigiAUS - programa estadual que visa fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná, com todas as informações pertinentes e necessárias para manter a distribuição de água ao munícipes de Pato Bragado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter a distribuição de água em nosso município, com a devida qualidade, dentro dos padrões estipulados pelos órgãos competentes, como a VigiaSUS, programa estadual a que compete fortalecer e qualificar as ações de Vigilância em Saúde em todos os municípios do Paraná e o Ministério da Saúde através da Portaria Nº 2914 de 12/12/2011. Ressaltando ainda, que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para atuar neste espaço, ou seja, nenhum químico de formação no quadro efetivo, responsável pelas coletas e pré análises, restando como solução mais adequada a aditvação do contrato, mantendo assim todos os serviços por esse prestado, sem prejuízo nem para a municipalidade, nem aos munícipes. Já que:

De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
- 1. CND FEDERAL;
- 2. CND ESTADUAL;
- 3. CND MUNICIPAL;
- 4. CND CAIXA (FGTS);
- 5. CND TRABALHISTA;
- 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
- 7. CARTÃO DO CNPJ;
- 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE;

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;

3.3.90.39.51. 2834 – Serviços de análise e pesquisa científica – Fonte 505.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Daiana Cristina Lehr*

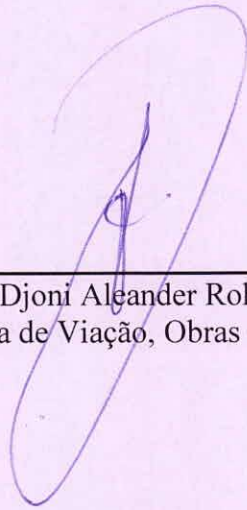
Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: *081.995.769-01* e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: *Ana* . Recebido em: *08/07/21.*

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **01** de **JULHO** de **2021.**



Djoní Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.147.843/0001-71, estabelecido a Rua Cascavel, Nº 2650, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 5358133 SSP/PA e do CPF nº 903.562.842-04, residente e domiciliado na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, Rua Cascavel, Nº 2650, proprietário da empresa que executa os Serviços de Químico e de responsabilidade técnica, nas normas do Conselho Regional de Química para manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo (SABRA) e Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 151/2017, PREGÃO PRESENCIAL, Nº 096/2017, PROCESSO LC N.º 149 – HOMOLOGADO EM 12/07/2017 e ADITIVO CONTRATUAL Nº 109/2019** pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Sem mais.

Pato Bragado, 07 de Julho de 2021.

Atenciosamente,



MARCOS. A DE SOUSA BRANDÃO - ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO
CNPJ: 27.147.843/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:07:49 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **16BF.FF3F.F52C.08CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024476854-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.147.843/0001-71**

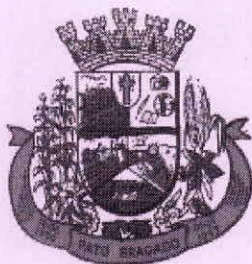
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1198/2021

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: MARCOS A. DE SOUSA BRANDÃO
CPF/CNPJ: 27.147.843/0001-71

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 05 de Julho de 2021

Número de Autenticidade: 885751316885751

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.147.843/0001-71

Razão Social: MARCOS A DE SOUZA BRANDAO ME

Endereço: RUA CASCAVEL 2650 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503162518542800

Informação obtida em 05/07/2021 19:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.147.843/0001-71
Certidão n°: 21155920/2021
Expedição: 05/07/2021, às 19:14:47
Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.147.843/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existentes neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO – inscrita no CNPJ sob o n.º 27.147.843/0001-71, localizada na Rua Cascavel, n.º 2650, centro, Município de Pato Bragado, nesta Comarca.

CERTIFICO ainda, que procedi às buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de julho de 2021.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:0
0370040937

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:00370040937
Dados: 2021.07.06 15:40:49 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.147.843/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2017
NOME EMPRESARIAL MARCOS A. DE SOUSA BRANDAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUIMIC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CASCAVEL	NÚMERO 2650	COMPLEMENTO QUADRA02 LOJA 13
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9950-6375	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/07/2021** às **19:16:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Manutenção de qualidade de água*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

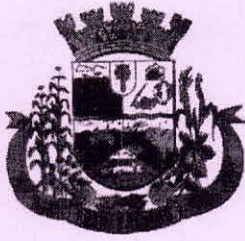
Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12	UN	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesianos, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA, conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	12	UN	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de Departamento do SABRA e, Secretaria de Esporte e Lazer, sendo:
- Realizar as coletas do material e análises de campo (Turbidez e cloro)
- Realizar o encaminhamento das análises aos órgãos competentes;
- Registrar os resultados das análises;
- Emitir relatórios dos Índices de Qualidade;
- Emitir laudos dos resultados analisados;
- Emitir as ART's necessárias;
- Relacionar e consultar as amostras que não atenderam a Portaria;
- Cumprir todas as demais exigências da Portaria n.º 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde que dispõem sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelecem seu padrão de potabilidade.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

*****Validade da proposta 90 (noventa) dias.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

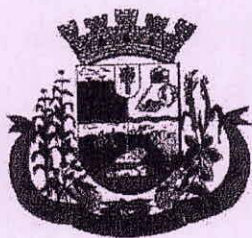
Dados da empresa proponente:

Razão social: Lanali Laboratório de Análises de Alimentos SS	
CNPJ: 86.787.538/0002-94	Inscrição estadual: Isento
Endereço: Rod. BR 467 Km 110+100 mts, S/N	
Telefone: (45) 3222-0076	Pessoa para contato: Debora Reway
E-mail: qualidade@lanali.com.br	

Local, data do orçamento: Cascavel, 07 de julho de 2021.

Assinatura e Carimbo

Debora Reway
Responsável da Qualidade Subst.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *Manutenção de qualidade de água*, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

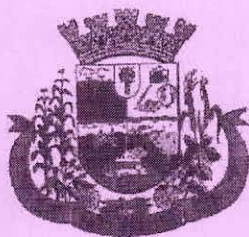
Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Med	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12	UN	Manutenção da qualidade de água disponibilizada em todos os poços artesanais, que resulta no fornecimento da água disponibilizada pelo SABRA, conforme exigências da Portaria nº 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde.	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
2	12	UN	Manutenção da qualidade da água da piscina Semi-olímpica, junto ao Centro Poliesportivo Cristal.	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os Serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através de Departamento do SABRA e, Secretaria de Esporte e Lazer, sendo:
- Realizar as coletas do material e análises de campo (Turbidez e cloro)
- Realizar o encaminhamento das análises aos órgãos competentes;
- Registrar os resultados das análises;
- Emitir relatórios dos Índices de Qualidade;
- Emitir laudos dos resultados analisados;
- Emitir as ART's necessárias;
- Relacionar e consultar as amostras que não atenderam a Portaria;
- Cumprir todas as demais exigências da Portaria n.º 2914-12/12/2011 do Ministério da Saúde que dispõem sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelecem seu padrão de potabilidade.
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

*****Validade da proposta 90 (noventa) dias.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dados da empresa proponente:

Razão social: JLA BRASIL LABORATÓRIOS DE ANÁLISES DE ALIMENTOS S.A.	
CNPJ: 07.440.269/0001-38	Inscrição estadual: 438.157.921.115
Endereço: AV. CARLOS TOSIN, Nº 860	
Telefone: (14) 3415 2295	Pessoa para contato: Pablo Pagonha
E-mail: pablo@jla.com.br	

Local, data do orçamento: Marília, 07 de julho de 2021.

Luiz Ricardo Letado / 07/07/2021

Assinatura e Carimbo

